



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**

---

---

LEI Nº 023/98.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

ART. 1º - Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACS.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos do ensino fundamental;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

§ 3º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

§ 5º O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUMDEV)**;
- II. Supervisionar a realização do **CENSO EDUCACIONAL ANUAL**;
- III. Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUMDEV.

ART. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser por escrito e encaminhado a todos os membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB, em 04 de março de 1998.

  
FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal